



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 35% (Trinta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 35 % (Trinta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº. 620 de 24 de dezembro de 2012 - Orçamento para o exercício de 2013.

Paragrafo Único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

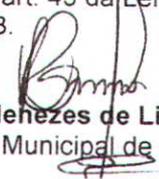
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 22 DE MAIO DE 2013.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 22/05/2013.


Robson Menezes de Lima
Secretário Municipal de Administração e Finanças